



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI N° 1.976/2004

Dispõe sobre a adequação de logradouros e edifícios abertos ao público, garantindo acesso apropriado às pessoas com deficiências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade a adequação de logradouros, edifícios, imobiliários e espaços urbanos de uso público, propiciando melhor acessibilidade a todas as pessoas, especialmente àquelas que possuam algum tipo de deficiência.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá o rebaixamento de guias e sarjetas nas esquinas e locais onde se localizam faixas de pedestres, com a finalidade de possibilitar o acesso de pessoas com deficiências.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo serão priorizados os terminais rodoviários, pontos de ônibus, táxis e moto-táxis, serviços educacionais e de saúde, praças, centros esportivos e culturais, comércio de grande porte, templos religiosos, instituições financeiras, próprios públicos e quadriângulo central compreendido entre as ruas Teodoro Rondon, Bichara Salamene, Pandiá Calógeras e Cândido Mariano.

Art. 3º Os editais de licitação para pavimentação, recapeamento, instalação ou reforma de guias, sarjetas deverão, obrigatoriamente conter o previsto no artigo 2º desta Lei.

lf
7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º As calçadas deverão ser construídas de maneira contínua, revestidas de material antiderrapante, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pessoas.

Art. 5º O Poder Público Municipal promoverá convênios com o Estado de Mato Grosso do Sul para implementação do artigo 208, da Constituição Estadual, artigo 227, parágrafo primeiro, inciso II da Constituição Federal e a Lei Federal 10.098 de 19 de dezembro de 2000 nos seus artigos 1º, 8º, 9º e 24º.

Art. 6º O Órgão de Trânsito Municipal deverá reservar e sinalizar nas vias públicas sob sua jurisdição, vagas para veículos que transportam pessoas com deficiências.

Parágrafo único. As vagas a que se refere este artigo deverão ser demarcadas e identificadas com o símbolo internacional de acesso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal